



PROCESSO Nº 292/18

PROTOCOLO Nº 14.366.287-0

DATA: 02/12/16

PARECER CEE/CEIF Nº 90/18

APROVADO EM 14/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DOM PEDRO II - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JANIÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com ressalvas e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 337/18-Sued/Seed, de 20/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, de interesse da Escola Estadual Dom Pedro II - Ensino Fundamental, município de Janiópolis, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 138 e 215).

A Escola Estadual Dom Pedro II - Ensino Fundamental, situada na Rua Acre, nº 609, Centro, município de Janiópolis, é mantida pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4067/17, de 30/08/17, pelo prazo de cinco anos, de 13/07/17 a 13/07/22 (fl. 172).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3292/81, de 30/12/81 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 8013/84, de 29/11/84. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3186/13, de 16/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 62/13, de 16/05/13, pelo prazo de cinco anos, de 09/07/12 a 09/07/17 (fl. 141).

A Comissão de Verificação instituída pelo Ato Administrativo nº 12/17, de 24/03/17, do NRE de Goioerê, após verificação *in loco* emitiu laudo técnico favorável em 30/03/17 (fls. 156 à 169 e 177 à 208).



PROCESSO Nº 292/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 717/18, de 14/03/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso (fls. 212 e 213).

Consta o Ofício nº 1018/17, de 13/06/17 do Ministério Público do Estado do Paraná (fl. 202).

Ao protocolado foram apensados a Vida Legal da instituição de ensino e o quadro de avaliação interna (fls. 216 à 220).

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Ciências:** o material fica armazenado em um armário na Biblioteca: 01 manta aquecedora, 01 agitador magnético, 02 balanças digitais, lâminas para microscópio, 01 célula humana, 06 lupas, 04 microscópios, 01 kit de higiene bucal, 01 câmera CCD color, tubos de ensaio, 02 módulos isoladores estabilizado, 06 multímetros digitais, 01 termômetro digital, 05 calorímetros, 01 termômetro de tempo, 05 cronômetros, 06 termômetros compridos. Toda aula prática é realizada em sala de aula, com envolvimento dos alunos, pois elas são atrativas aos adolescentes. O aprendizado é mais efetivo utilizando essa metodologia. Como existe uma sala ociosa na escola, o diretor se comprometeu a adequar a sala para instalar o laboratório.

(...) No **Laboratório de Informática**, o espaço é adequado, com 52,30 m², iluminado e arejado. Possui 01 câmera de segurança, 27 computadores, 35 cadeiras almofadadas, uma mesa grande ao centro, um ventilador, um ar-condicionado. As atividades pedagógicas elaboradas neste espaço são: aulas que utilizam data show, reuniões pedagógicas, capacitações, replanejamento, semana pedagógica.



PROCESSO Nº 292/18

(...) A **Biblioteca** com área de 49,73 m², contém 09 estantes de aço, 04 globos, 01 ventilador de chão, sete mesas, 01 escrivaninha, 29 cadeiras, 05 cadeiras almofadadas, 05 computadores, 01 armário de aço com materiais do laboratório de Ciências, 01 quadro, 01 esqueleto, 01 câmera de segurança. Também há 05 computadores exclusivos aos docentes para utilizar na hora atividade.

Acervo bibliográfico: livros da literatura brasileira, dicionários de Língua Portuguesa, minidicionário contemporâneo, dicionário didático, dicionário Júnior, de Língua Estrangeira Moderna Espanhol. Há poucos dicionários de Inglês, e no início do ano foi solicitado a compra desses dicionários. Conforme informação da pedagoga, há uma deficiência quanto ao livro didático de 2017 para os alunos do 6º ano. Para os demais anos, os livros são suficientes. Na Biblioteca existe uma estante exclusiva para os docentes, com livros atualizados. Há projeto de leitura.

(...) O **Atestado de Conformidade** de 07/03/17, referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, consta que o Colégio cumpriu todas as exigências previstas no art. 17 do Decreto Estadual nº 4587/16, de 14/07/16.

(...) Há um depósito de materiais esportivos e jogos. Essa sala com 11,00 m², possui seis prateleiras de aço contendo diversos jogos, tatames, mimeógrafo e demais materiais. Também ficam nesse depósito: balança, estadiômetro, cones, caixa de som, bambolês, bolas, mapas, etc.

(...) Quanto aos **recursos materiais e tecnológicos**, há disponibilidade de computadores na biblioteca e na sala dos docentes para uso dos professores, televisão pendrive nas salas de aula e data show no laboratório de informática.

(...) A **quadra de esporte**, com 426,2 m² é coberta, sendo aberta em duas laterais e fechada nas outras duas, com muro baixo e tela de proteção na parte superior, contando também com passarela coberta e rampas para acesso à quadra. Possui duas traves de futebol, duas tabelas para basquetebol, e numa lateral da quadra existe uma arquibancada com três degraus em concreto. As marcações das linhas da quadra estão visíveis. Possui pátio coberto com piso azulejado e limpo, área de 39,33 m².

Relatório Circunstanciado Complementar:

1) A direção anexou à folha 177, o Relatório das medidas tomadas com relação às pendências no prédio, anexando às fls. 179 e 180, as imagens das providências requeridas:

- O corrimão de tubos de ferro foi reafixado, com reforço de cimento nas suas bases e de solda, onde necessário.
- Foram retirados do depósito de merenda os materiais que não eram alimentos e realocados para o almoxarifado.



PROCESSO Nº 292/18

- Dos armários de madeira, apenas o mais deteriorado foi retirado.
- Reorganizou-se o depósito de inservíveis, sendo eles descartados para reciclagem, de forma a melhorar o ambiente e facilitar a limpeza.

2) A Escola anexou à fl. 181, a Certidão da **Vigilância em Saúde** do município de Janiópolis, de 10/10/17, com validade até 31/12/18, certificando que a Escola está em conformidade com a legislação.

3) Quanto à análise da tabela de resultados, o Colégio menciona que as desistências ocorrem por problemas diversos e também devido à defasagem da idade/série, sendo que a escola tem feito os procedimentos recomendados. Das transferências de alunos, ocorre principalmente da mobilidade das famílias decorrente da falta de postos de trabalho.

Em relação às reprovações, a escola cita uma enorme diversidade de situações, desde a defasagem série/idade, problemas de aprendizagem e psicossociais, salas lotadas, professores despreparados para atendimento a diversas necessidades do alunado.

4) Nas fls. 182 à 188 consta os seguintes documentos com as providências tomadas para adequação do **Laboratório de Ciências**:

- Obras Online Solicitação nº 3167, de 07/12/17, tipo de solicitação: melhoria, laboratório de Ciências.

- Ofício nº 037/17 de 10/10/17 para o Diretor da Fundepar, solicitando adaptação necessária em uma das salas do estabelecimento, para funcionamento do Laboratório de Ciências, em atendimento a exigência da Superintendência da Educação, expressa no despacho da Coordenação de Estrutura e Funcionamento.

- Justificativa para a adaptação de sala para o laboratório de Ciências, de 20/11/17.

- Ata nº 002/17 de 28/09/17 da reunião da APMF e Conselho Escolar para anuência à adaptação de sala para instalação do laboratório de Ciências, do Ensino Fundamental.

- Consulta de Protocolo nº 14.979.027-6, detalhamento: laboratório de Ciências.

5) Quanto as providências em relação à **acessibilidade**, a instituição de ensino anexou às fls. 189 à 202, os seguintes comprovantes:

- Obras online nº 2595, data de inclusão da solicitação 12/09/17, tipo de solicitação: melhoria.
- Planta baixa e matrícula nº 15.442.
- Ficha de análise da rede física escolar – ampliação, de 14/09/17.
- Ofício nº 1018/17 de 13/06/17, do Ministério Público do Estado do Paraná.
- Parecer Técnico do Engenheiro Civil /NRE, de 15/08/17: Acessibilidade.



PROCESSO Nº 292/18

· Ata nº 002/17 de 16/08/17, de reunião da APMF e Conselho Escolar para anuência pela adequação de acessibilidade.

· Ofício nº 30/17 de 22/08/17 para o Presidente da Fundepar solicitando a inclusão do estabelecimento no Programa Obras online.

6) Nas fls. 204 e 205, segue a resposta da Fundepar, de 28/11/17, que menciona a impossibilidade de inserir o cronograma de atendimento das obras.

Considerando o item 6, e por orientação da Seed, encaminhamos este protocolado à Fundepar, para que seja anexado o Cronograma de Atendimento de Obras – Solicitação nº 3167 de 07/12/17 e nº 2595, de 12/09/17 (fls. 206 à 208).

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 220)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos												
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018						
E N S	6º	120	100	75	80	75	83	60	0	1	0	0	0	0	2	0	5	6	4	9	4	5	0	27	19	7	9	0	13	0	88	74	64	62	71	63	0
	7º	95	89	85	74	75	72	67	0	2	0	0	0	2	0	5	3	7	4	5	13	1	9	4	7	14	0	4	0	81	80	71	56	70	53	0	
	8º	83	100	94	90	64	60	74	0	0	0	0	1	0	6	8	1	13	7	3	3	3	19	14	11	12	0	17	0	58	78	82	65	57	39	0	
	9º	61	74	97	98	73	62	60	0	3	1	0	0	0	0	5	3	4	8	5	10	2	16	4	19	12	0	12	0	40	64	73	78	68	40	0	

A Chefia do NRE de Goioerê, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/03/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Mantenedora anexou o Despacho da Fundepar, de 01/02/18 em atendimento às exigências do Ministério Público do Estado do Paraná, quanto à adaptação às normas de acessibilidade com o seguinte teor:

1 - Conforme o Guia de Orientações para Planejamento da Rede Física Escolar, as solicitações inseridas no Sistema Obras Online seguem o seguinte trâmite:

- Estabelecimento;
- Núcleo Regional de Educação – NRE;
- Coordenação de Análise e Planejamento – CAP;
- Diretoria de Engenharia e Projetos – DEP;

2- A solicitação Obras online nº 2595, que trata de obras de **acessibilidade** encontra-se atualmente em fase de instrução documental nesta Coordenação de Análise e Planejamento.



PROCESSO Nº 292/18

A solicitação nº 3167 que trata da adaptação de uma sala de aula para abrigar o **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia**, encontra-se atualmente em fase de instrução documental no NRE de Goioerê – Setor de Edificações.

3 - Após o cumprimento dos trâmites necessários, as referidas solicitações serão inseridas em programação específica para atendimento.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 154, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, à exceção do docente de Geografia que é licenciado em História, em desacordo com o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui Atestado de Conformidade de 07/03/17.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, exceto em relação às normas de acessibilidade, laboratório de Ciências e acervo bibliográfico. Por estes motivos, a renovação do reconhecimento do curso será inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Dom Pedro II - Ensino Fundamental, município de Janiópolis, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 09/07/17 a 09/07/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá:

- a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;
- b) apresentar o Certificado de Conformidade, conforme às exigências de prevenção de incêndio e emergências;
- c) renovar a Licença Sanitária;
- d) adequar-se às normas de acessibilidade;



PROCESSO Nº 292/18

e) sanar a falta do espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais necessários ao seu funcionamento;

f) providenciar acervo bibliográfico;

g) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras, da aquisição dos equipamentos do laboratório de Ciências e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2018.

Jacir Bombonato Machado
Presidente da CEIF em exercício